



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS – CAMPINAS/SP.**

**REF.: Pregão Eletrônico nº 04/2026 – “serviços gráficos”.**

A empresa **Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.383.230/0001-01, com sede à Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro Concórdia – CEP: 31.110-656 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

**I – DOS FATOS**

Não é despiciendo argumentar que a empresa **Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes LTDA - ME** é referência no mercado, bem como detentora dos melhores equipamentos, suporte técnico e serviços pertinentes ao ramo, possuindo grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios, razão



pela qual tem todas as condições técnicas e de preço de suprir os anseios desse órgão com eficiência.

Na verdade, em razão de sua solidificação no mercado público, a empresa possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diferentes tipos de equipamentos no mercado, pertinentes ao ramo descrito no Instrumento Convocatório.

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame da licitação anteriormente mencionada, veio a recorrente dele participar, com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedo que, depois a disputa a recorrente ficou em primeiro lugar, **no LOTE 03**, da licitação em questão, cumpriu todos os critérios estabelecidos na licitação, e foi equivocadamente desclassificado, conforme detalharemos a seguir.

## **II – DAS RAÇÕES DA REFORMA**

Ocorre, que o edital estabelece:

*10.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.*

*10.11.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.*

*10.11.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.*

*10.11.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.*



10.11.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.11.5. Constituem indício de inexecuibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.11.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, nos moldes do Anexo II, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.11.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

10.11.8. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta de preços, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;

Sucedo que, depois a disputa a recorrente ficou em primeiro lugar, **no LOTE 03, com o valor de R\$ 1.789,50**, da licitação em questão, logo inseriu em “negociação” no sistema, os valores unitários para todos os itens e reajustando aos nossos mínimos praticados no mercado. Em seguida anexou no também a proposta e todos os documentos de habilitação – conforme estabelecido no edital. Entretanto, para nossa surpresa, teve sua proposta desclassificada, sob a alegação de não ter “**respondido o chat do Pregoeiro em 5 minutos**”. Fato esse bastante estranho, pois no momento em questão, pois o responsável na empresa, estava justamente fazendo os cálculos e inserção das informações detalhadas de preço de cada item no sistema, que é em outro campo, não sendo possível fazer as duas coisas ao mesmo tempo, em poucos minutos, a desclassificação da empresa é irregular conforme detalharemos a seguir.

Outro fator complementar ao caso em questão, é que os valores ofertados pela empresa, estão dentro do estimado pelo órgão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR OFERTADO PELA AMAZONAS	VALOR ESTIMADO DO ÓRGÃO
------	-----------	-------	------	------------------------------	-------------------------



23	Crachá Funcional - conforme edital.	UNID.	150	<b>R\$ 6,00</b>	R\$ 6,50
24	Protetor para crachá - conforme edital.	UNID.	150	<b>R\$ 1,50</b>	R\$ 1,59
25	Cordão para crachá- conforme edital.	UNID.	150	<b>R\$ 4,43</b>	R\$ 4,97

A desclassificação é equivocada, pois o prazo o edital estabelece **02 (duas) horas** apresentação dos documentos. Observa-se, ainda, que a empresa registrou no sistema, formalmente, os custos unitários de todos os itens no sistema, além de anexar a proposta ajustada e atualizada, bem como todos os demais documentos dentro do prazo – conforme orientado pelo Pregoeiro.

#### **Registro de convocação e orientações do pregoeiro no chat:**

PREGOEIRO 10/03/2026 10:55:18 oriento a todos que permaneçam on line, já irei habilitar o sistema para que todos **anexem as propostas atualizadas e os documentos de habilitação**

PREGOEIRO 10/03/2026 10:50:42 Senhores peço que **TODOS adequem seus valores unitários no sistema** e considerem 2 casas decimais, não só na escrita mas para fins de cálculo também.

#### **Comprovante de formalização dos valores limites da empresa, no sistema:**

Valores Unitários Finais

Importar valores unitários

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Item
1	Crachá Funcional	Unidade	150,00	6,3800
2	Protetor para crachá	Unidade	150,00	1,5600
3	Cordão para crachá	Unidade	150,00	4,8900

#### **Comprovante dos documentos anexados no sistema:**

PREGOEIRO 10/03/2026 11:23:10 O participante **AMAZONAS COMERCIO** DE ADESIVOS E BRINDES LTDA adicionou o arquivo 76b89c5d697a489bb6c7c4d96a9f0636.zip aos documentos



complementares.

Classificação	Documentos Complementares																		
<p>Classificados</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">i</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> </div> <p>Inabilitados</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Nome do arquivo</th> <th style="width: 20%;">Upload em</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 10%;"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ZPROP.E.DOCS.PE04.2026.ATUALIZADA.zip</td> <td>10/03/2026 11:23</td> <td style="text-align: center;">📄</td> <td style="text-align: center;">✖</td> </tr> </tbody> </table> <div style="text-align: center; margin-top: 10px;"> <span style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px 10px; background-color: #4f7942; color: white; cursor: pointer;">Upload</span>  <span style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px 10px; background-color: #4f7942; color: white; cursor: pointer;">Baixar tudo</span> </div>				Nome do arquivo	Upload em			ZPROP.E.DOCS.PE04.2026.ATUALIZADA.zip	10/03/2026 11:23	📄	✖							
Nome do arquivo	Upload em																		
ZPROP.E.DOCS.PE04.2026.ATUALIZADA.zip	10/03/2026 11:23	📄	✖																
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME															
<p>Desclassificados</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;"></th> <th style="width: 30%;">Razão Social</th> <th style="width: 20%;">Participante</th> <th style="width: 15%;">Melhor Lance</th> <th style="width: 15%;">ME</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;"> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">i</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> </div> </td> <td>AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA</td> <td>PARTICIPANTE 615</td> <td style="text-align: right;">1.789,50</td> <td style="text-align: center;">☑</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">i</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> </div> </td> <td>ART GESSO SÃO FRANCISCO LTDA</td> <td>PARTICIPANTE 969</td> <td style="text-align: right;">1.800,00</td> <td style="text-align: center;">☑</td> </tr> </tbody> </table>					Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">i</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> </div>	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	PARTICIPANTE 615	1.789,50	☑	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">i</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> </div>	ART GESSO SÃO FRANCISCO LTDA	PARTICIPANTE 969	1.800,00	☑
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME															
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">i</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> </div>	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	PARTICIPANTE 615	1.789,50	☑															
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">i</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 40px; height: 40px; text-align: center; font-size: 10px;">📎</div> </div>	ART GESSO SÃO FRANCISCO LTDA	PARTICIPANTE 969	1.800,00	☑															

Observa-se, que o Pregoeiro emitiu duas orientações, que de imediato, iniciamos as preparações e providencias, conforme comprovantes supracitados, e para nossa surpresa, após fazer o orientado pelo Pregoeiro, nos deparamos com a mensagem do mesmo, de que fomos desclassificados por não o responder em minutos. Observa-se, foi emitida orientação e solicitação às 10:50, e poucos minutos depois, no exato momento em que estávamos trabalhando nas solicitações feitas, o pregoeiro deu 5 minutos para a empresa responder no chat, portanto não dando tempo de responder.

**Mensagem no chat e desclassificação:**

10/03/2026 11:02:41	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 615: licitante AMAZONAS, darei 5 min para que se manifeste sob pena de desclassificação
------------------------	-----------	---



**Classificação** **Desclassificação do Lote** x

licitante não responde as msg

**Classificados**

	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
<input type="checkbox"/>	KE...		1.924,50	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	NO...		3.750,00	<input checked="" type="checkbox"/>

**Inabilitados**

Razão Social

**Desclassificados**

	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
<input type="checkbox"/>	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	PARTICIPANTE 615	1.789,50	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ART GESSO SÃO FRANCISCO LTDA	PARTICIPANTE 969	1.800,00	<input checked="" type="checkbox"/>

Diante dos fatos supracitados, e legislação vigente, justifica-se o Recurso em questão, pois houve afronta aos princípios licitatórios, tratados a seguir.

## II – DO DIREITO: EXCESSO DE FORMALISMO E PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A desclassificação por uma demora de meros 5 minutos em uma interação de chat configura excesso de formalismo, o que afronta diretamente os princípios norteadores da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

1. Princípio do Formalismo Moderado: O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a aplicação da lei deve observar a razoabilidade e a eficiência. Desclassificar a melhor proposta para o erário por um atraso ínfimo de resposta em chat é uma medida desproporcional.
2. Busca pela Proposta mais Vantajosa: O objetivo central da licitação, conforme o art. 11, inciso I da referida Lei, é assegurar a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Ao desclassificar a Recorrente, o Pregoeiro opta por contratar proposta mais cara, penalizando financeiramente os cofres públicos.



3. Dever de Negociação: A própria legislação incentiva a negociação (art. 61). A empresa demonstrou total boa-fé ao reduzir seus valores e atualizar o sistema, não podendo um critério de tempo tão exíguo (5 minutos), não previsto em lei, sobrepor-se ao interesse público de economia.

### III – DA ILEGALIDADE

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que a exclusão de licitante devido a erros ou atrasos formais que não prejudiquem o entendimento da proposta é ilegal, pois restringe a competitividade e fere a economicidade. A desclassificação deve ser a última ratio, apenas quando o vício for insanável, o que não é o caso, visto que a proposta e documentos já estão em posse do órgão.

O art. 37 da Constituição Federal, estabelece:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)  
(...)”*

A inobservância dos preceitos legais torna o processo de licitação nulo, sujeitando-o à anulação por parte da administração pública ou do Poder Judiciário, como bem salientou Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.  
(Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, Curso de direito administrativo. Pg. 772)*



Considerando a alegação de descumprimento legal e princípios administrativos pela recorrente, torna-se necessário analisar a doutrina e a jurisprudência sobre o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

*“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)*

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

*“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).*

O autor supramencionado é enfático:

*“Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja a estrita regulamentação imposta originariamente na lei ou no edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da lei ou do edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação”.*

Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital**.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

*“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve*



*definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.” (grifamos)*  
(MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. *Direito Administrativo*. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264).

Trata-se claramente de descumprimento de regra editalícia e inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, amplamente explanados no do presente recurso.

No que tange ao excesso de formalismo:

*“o administrador público deve ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo.” (Hely Lopes Meirelles - *Direito Administrativo Brasileiro*, 29ª edição, p. 267)*

Marçal, a luz de reiterados julgados emanados pelo Superior Tribunal de Justiça, leciona que:

*“as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas, de modo que, sem causar qualquer prejuízo a Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.”*  
(FILHO, Marçal Justen. *Curso de Direito Administrativo*. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2006, pg. 319)

Neste sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ensina:

*“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direito a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição veda o estabelecimento de condições **que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais**”.*  
(*Direito Administrativo*, 23.ª Edição, pág. 355). (grifo nosso).



Fica claro, portanto, que a mímica da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada ausência de cumprimento dos prazos de respostas no chat da licitação, pela recorrente, esta não poderia ser desclassificada por meras conjecturas.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

#### **IV – DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente **RECURSO**, com efeito para que seja anulada a decisão quanto a desclassificação da recorrente, bem como seja habilitada a empresa **Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes LTDA**.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas e técnicas da resposta.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Pregoeiro, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com a legislação vigente. **Ainda, alertamos que em caso de indeferimento definitivo na seara administrativa, dada a grave inobservância dos preceitos legais, temos a intenção de recorrer aos órgãos fiscalizadores por denuncia e representação.**

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 10 de março de 2026.



*Wilton de Oliveira Franco*

**AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**

**WILTON DE OLIVEIRA FRANCO / PROCURADOR**

**RG MG 14.698.606 / CPF 016.236.076-20 – SSP/MG**



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**EDITAL 01 DE 2026 DO PREGÃO Nº 04 DE 2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2025.00007720-90**

Ilmo (a). Sr. (a) Pregoeiro (a),

**KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.727.779/0001-35, com sede a Rua Antônio de Castro Junior, Nº 88, Caçapava – SP, vem por seu representante infra-assinado, tempestivamente, com fulcro no que dispõe o art. 165, § 4º da Lei 14.133/2021, apresentar

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pelas empresas **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME** (Recorrente), em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência da pretensão recursal pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O Edital do presente certame estabelece que o prazo para a apresentação de contrarrazões às razões recursais é de 03 (três) dias úteis, senão vejamos:

*“13.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso.*

Diante da devida comprovação da tempestividade e do cabimento da presente contrarrazão, requer-se seu recebimento para o regular processamento e a devida apreciação legal.

#### **II – DA FRAGILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO**

O recurso apresentado pela recorrente não passa de uma tentativa artificial de reverter resultado legítimo do certame, desprovido de qualquer substrato fático ou jurídico minimamente consistente.

Em verdade, a insurgência revela mero inconformismo com a própria desídia, buscando transferir à Administração a responsabilidade por falha exclusiva da licitante.

---

**KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: 26.727.779/0001-35

Rua Antonio de Castro Junior, Nº 88 – Conjunto 34 – Jardim América – Caçapava – SP - CEP 12.281-220

Fone:(12) 3652-4999 Celular: (12) 99255-0657

[www.kerp.com.br](http://www.kerp.com.br)

Não há qualquer ilegalidade, nulidade ou vício no procedimento — há, isto sim, inequívoca inércia da recorrente, que deixou de cumprir ônus elementar do certame: acompanhar o sistema eletrônico e responder às convocações do Pregoeiro.

### **III – DAS CONTRARRAZÕES**

#### **III.1 – DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA**

A Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios previstos no art. 5º e art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, especialmente, a isonomia.

O princípio da isonomia garante tratamento igualitário a todos os licitantes, vedando favorecimentos indevidos e assegurando a competitividade em condições equânimes.

Ressalte-se que tal princípio não se limita à igualdade formal, exigindo também a observância de condições materiais justas, de modo a preservar a lisura, a transparência e a previsibilidade do certame.

Assim, eventual flexibilização de regras em favor de um licitante específico configuraria afronta direta à isonomia e comprometeria a integridade do procedimento licitatório.

#### **III.2 – DA REGULARIDADE DA CONDUTA DO PREGOEIRO**

A recorrente sustenta que houve excesso de celeridade na condução do certame, com suposta ausência de tempo razoável para manifestação.

Todavia, tal alegação não se sustenta.

Conforme registros do sistema eletrônico, o Pregoeiro oportunizou reiteradas chances para manifestação da recorrente após a fase de lances, nos seguintes horários:

- 10/03/2026 às 10:52:48 – primeira solicitação de manifestação;
- 10/03/2026 às 10:59:26 – segunda tentativa;
- 10/03/2026 às 11:02:41 – terceira tentativa;

Não havendo qualquer resposta por parte da recorrente, procedeu-se à sua desclassificação às 11:08:17, ou seja, após mais de 15 minutos da primeira convocação.

Ademais, o próprio Edital é expresso ao estabelecer:

“7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.”

Dessa forma, é inequívoco que a responsabilidade pelo acompanhamento do certame é exclusiva da licitante, não podendo eventual desídia ser imputada à Administração.

Cumprir destacar que a condução célere do certame atende ao interesse público, evitando atrasos indevidos e garantindo eficiência administrativa, sem prejuízo ao direito de manifestação — o que, no caso, foi plenamente assegurado.

Portanto, a atuação do Pregoeiro foi absolutamente regular, proporcional e em estrita conformidade com o edital e a legislação vigente.

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento das presentes contrarrazões, em razão de sua tempestividade;
- b) O **não provimento do recurso administrativo**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou vencedora a empresa **KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, por atender a todas as exigências editalícias;
- c) O regular prosseguimento do certame, com a adjudicação do objeto à empresa vencedora;
- d) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, requer o encaminhamento à autoridade superior, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Caçapava, 18 de março de 2026.

Atenciosamente,



  
Paulo D. Damasceno

RG: 16.599.991-3 SSP-SP

CPF: 082.721.548-70

**26.727.779/0001-35**  
**KERP SOLUÇÕES**  
**EM TECNOLOGIA LTDA**

Rua Antônio de Castro Junior, nº 88, Cj 34  
Jd América – Caçapava – SP  
CEP 12.281-220

**KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: 26.727.779/0001-35

Rua Antonio de Castro Junior, Nº 88 – Conjunto 34 – Jardim América – Caçapava – SP - CEP 12.281-220

Fone:(12) 3652-4999 Celular: (12) 99255-0657

[www.kerp.com.br](http://www.kerp.com.br)

## DESPACHO

Campinas, 19 de março de 2026.

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Processo Administrativo: SETEC.2025.00007720-90

Recorrente: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME

Recorrida: KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME**, em face da decisão que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 04/2026, sob o fundamento de ausência de resposta às convocações do pregoeiro no chat do sistema eletrônico, durante a fase de negociação e apresentação de documentos. A recorrente alega que a desclassificação teria ocorrido de forma precipitada, por não ter respondido ao chat em 5 minutos, enquanto providenciava a inserção dos valores unitários e anexação dos documentos, defendendo que o edital prevê prazo de 2 horas para envio da proposta adequada e documentos, e que teria cumprido tal exigência. Sustenta excesso de formalismo, afronta aos princípios da razoabilidade, busca da proposta mais vantajosa e formalismo moderado, requerendo a anulação da decisão de desclassificação.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa **KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, defendendo a regularidade do procedimento, a responsabilidade exclusiva da licitante pelo acompanhamento do sistema e a observância do princípio da isonomia, destacando que a recorrente foi convocada em três oportunidades, totalizando mais de 15 minutos de espera, sem qualquer resposta.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Do contexto fático e das regras editalícias

A análise dos autos e do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026 evidencia que:

- O item 7.4 do edital dispõe: “Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.”

- O item 11.2.6 prevê: “Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances e as propostas: ... das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.”

No caso concreto, restou comprovado nos autos que o pregoeiro realizou três convocações sucessivas à recorrente para manifestação no chat, com intervalos razoáveis, totalizando mais de 15 minutos de espera (10:52:48, 10:59:26 e 11:02:41), sem qualquer resposta, tendo a

desclassificação ocorrido às 11:08:17. Ademais, a recorrente foi alertada expressamente de que a ausência de manifestação resultaria em desclassificação.

## **2. Da responsabilidade pelo acompanhamento do certame**

O Edital é categórico ao prever a responsabilidade do licitante pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica nesse sentido:

- “A responsabilidade pelo acompanhamento do certame eletrônico é exclusiva da licitante, não podendo eventual desídia ser imputada à Administração. O pregoeiro deve zelar pela celeridade e eficiência do certame, sendo legítima a desclassificação de licitante que não responde às convocações no sistema eletrônico, conforme previsto em edital.”

- “A condução célere do procedimento licitatório, com observância das regras editalícias e múltiplas tentativas de contato com a licitante, não configura excesso de formalismo, mas sim respeito à eficiência e à isonomia, sendo legítima a desclassificação por inércia do licitante.”

## **3. Da distinção entre o prazo para envio de documentos e o dever de acompanhamento em tempo real**

O prazo de 2 horas previsto no edital refere-se ao envio da proposta adequada e dos documentos complementares, não afastando a obrigação de acompanhamento em tempo real do sistema e de resposta imediata às diligências e convocações do pregoeiro. O silêncio da recorrente, mesmo após múltiplas tentativas de contato, caracteriza desistência tácita da proposta, autorizando a Administração a convocar o próximo classificado.

## **4. Da inexistência de excesso de formalismo ou afronta aos princípios licitatórios**

Não há que se falar em excesso de formalismo ou afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade ou busca da proposta mais vantajosa, pois a conduta do pregoeiro foi regular, proporcional e em estrita conformidade com as regras editalícias e a legislação vigente. O princípio do formalismo moderado não pode ser invocado para justificar a inércia do licitante, especialmente quando o edital é claro quanto à necessidade de acompanhamento e resposta tempestiva.

A mera anexação de documentos no sistema não exige a licitante do dever de acompanhar e responder às convocações do pregoeiro, especialmente quando há necessidade de negociação ou esclarecimentos. O silêncio da licitante caracteriza desistência tácita da proposta.

## **5. Da isonomia e do interesse público**

A flexibilização de regras em favor de um licitante específico comprometeria a isonomia e a integridade do certame, em prejuízo do interesse público e da eficiência administrativa. O tratamento igualitário a todos os licitantes é princípio basilar do procedimento licitatório.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando:

- A responsabilidade exclusiva da licitante pelo acompanhamento do certame e resposta às convocações do pregoeiro;
- O cumprimento, pelo pregoeiro, de todas as etapas e prazos previstos no Edital, com múltiplas tentativas de contato e tempo razoável de espera;
- A inexistência de qualquer ilegalidade, nulidade ou vício no procedimento;
- O precedente de desclassificação de outro licitante pelo mesmo motivo, amplamente visível no sistema;
- O interesse público na celeridade, eficiência e isonomia do certame;

Opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME**, mantendo-se a decisão de desclassificação e a adjudicação do objeto à empresa **KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, por ter atendido a todas as exigências editalícias e respondido tempestivamente às convocações do pregoeiro.

**ENCAMINHO** os autos à **autoridade superior competente** para conhecimento e decisão final, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIA DE MACHADO**, Gerente, em 19/03/2026, às 10:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18132174** e o código CRC **EC850022**.

SETEC-PRESIDENCIA

**DECISÃO**

Campinas, 19 de março de 2026.

À  
DILIC

I – RELATÓRIO

Recurso Administrativo interposto pela empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME, CNPJ nº 11.383.230/0001-01, contra decisão do Pregoeiro que desclassificou sua proposta no Lote 03, sob alegação de prazo exíguo para resposta no chat e de que estava inserindo valores unitários no sistema no momento da convocação.

A empresa KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 26.727.779/0001-35, apresentou contrarrazões tempestivas pela manutenção da decisão.

O Pregoeiro opinou pelo não provimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os registros do sistema demonstram que a recorrente foi convocada três vezes, entre 10:52:48 e 11:02:41, sendo desclassificada somente às 11:08:17 — após mais de 15 minutos de inércia. A alegação de que teve apenas 5 minutos é factualmente incorreta.

A cláusula 7.4 do Edital é expressa:

"Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema."

Os argumentos recursais não prosperam:

- Formalismo excessivo: não há excesso quando a regra descumprida está no edital e foi oportunizada três vezes;
- Economicidade: não prevalece isoladamente sobre a isonomia e a legalidade;
- Boa-fé: a anexação dos documentos ocorreu às 11:23:10 — 15 minutos após a desclassificação, confirmando a ausência de acompanhamento ativo;

Acolher o recurso criaria precedente de que o descumprimento de regras editalícias pode ser relevado a posteriori, comprometendo a integridade e isonomia do certame.

III – DECIDO

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021:

1. CONHEÇO do recurso, por tempestivo;
2. NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a desclassificação da empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME no Lote 03;
3. HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 04/2026 – declarando-o regular em todos os seus termos;
4. DETERMINO à área competente a notificação das partes e o prosseguimento à formalização contratual.



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, Presidente, em 19/03/2026, às 11:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18135128** e o código CRC **386700E6**.

---